

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº

002/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA/SP

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS COM A FINALIDADE DE:**

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas destinadas ao fornecimento de até 24.000 litros por ano de combustível (gasolina comum e/ou etanol), para abastecimento da frota do Poder Legislativo do Município de Bertiooga, pelo período de 12 meses com possibilidade de prorrogações, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de tempo previsto pela Lei nº 14.133/2021, sempre com a mesma quantidade de combustível por ano, conforme especificações constantes no “Termo de Referência e seus anexos” em conformidade com as regras expressas neste Edital.

A prestação dos serviços previstos no objeto deste Edital se dará na forma do Anexo X, minuta de contrato administrativo que será celebrado com a empresa vencedora.

O abastecimento deverá ser disponibilizado na cidade de Bertiooga.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 68.021.534/0001-38, com sede na Rua Reverendo Augusto Paes D'avilla, 374, Rio da Praia, no município de Bertiooga, São Paulo, CEP: 11.256-025, por intermédio da **EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, designada pelas Portarias de nº 019/2024, 020/2024 e 021/2024, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para credenciar empresas destinadas ao fornecimento de até 24.000 litros por ano de combustível (gasolina comum e/ou etanol), para abastecimento da frota do Poder Legislativo do Município de Bertiooga, pelo período de 12 meses com possibilidade de prorrogações, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de tempo previsto pela Lei nº 14.133/2021, sempre com a mesma quantidade de combustível por ano, conforme especificações constantes no “Termo de Referência e seus anexos”, em conformidade com as regras expressas neste Edital.

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para credenciar empresas destinadas ao fornecimento de até 24.000 litros por ano de combustível (gasolina comum e/ou etanol), para abastecimento da frota do Poder Legislativo do Município de Bertiooga, pelo período de 12 meses com possibilidade de prorrogações, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de tempo previsto pela Lei nº 14.133/2021, sempre com a mesma quantidade de combustível por ano, conforme especificações constantes no “Termo de Referência e seus anexos”, em conformidade com as regras expressas neste Edital.

O objeto desta contratação está detalhadamente especificado e devidamente quantificado no presente Edital e seus anexos.

O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inciso III, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

Os itens que compõem o objeto desta contratação são os constantes do Termo de Referência e da Tabela abaixo:

Item	Qtde	Características
1	24.000 (por ano)	Fornecimento de combustível etanol e/ou gasolina de aproximadamente 2.000 litros por mês mediante autorização de fornecimento. • Preço médio ANP referência (março/abril/2026): R\$ 7,2/litro (gasolina), considerando variação similar para cálculo médio. • Preço médio ANP referência (fevereiro/2026): R\$ 4,999/litro (etanol), considerando variação similar para cálculo médio. • Desconto de 1% sobre a tabela da ANP → preço efetivo aproximado de R\$ 7,128/litro gasolina. • Desconto de 1% sobre a tabela da ANP → preço efetivo aproximado de R\$ 4,947/litro etanol hidratado.

Os valores unitários especificados acima foram obtidos nas últimas divulgações disponíveis durante a fase preparatória deste procedimento, fornecida publicamente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, referente as semanas:

- De 22/03/2026 a 28/03/2026;
- De 29/03/2026 a 04/04/2026;
- De 05/04/2026 a 11/04/2026;
- De 12/04/2026 a 18/04/2026.

Tomando-se por base o município do Guarujá por estar mais próxima da cidade de Bertiooga e na tabela não contempla o município de Bertiooga, utilizando-se sempre do Preço Médio Revenda, conforme justificativas dispostas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Caso, no momento do abastecimento, o valor do combustível registrado na bomba seja inferior ao valor constante na tabela da ANP, será adotado o preço da bomba como referência, conforme estipulado no Termo de Referência.

Os interessados em participar do certame deverão estar localizados dentro dos limites do município de Bertiooga, conforme especificado no Termo de Referência.

2. DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

Os combustíveis objetos deste contrato, a serem fornecidos pelos Credenciados, deverão atender as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor, como verifica-se:

- a) Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional;

b) Resolução ANP nº 684/2017 – Altera a Resolução ANP nº 40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional;

C) Resolução ANP Nº 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

d) Resolução ANP Nº 907/2022 - Dispõe sobre as especificações do etanol combustível e suas regras de comercialização em todo o território nacional.

O cumprimento das resoluções acima, não exige o Credenciado do cumprimento de outras resoluções eventualmente expedidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

3. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

3.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que forneçam o objeto deste Edital e estejam dentro do município de Bertiooga e se dará a partir da data de abertura do **CREDENCIAMENTO**, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

3.2. Os interessados deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos. A documentação deverá ser digitalizada em arquivo formato PDF, tamanho 25 MB, contendo os documentos de habilitação e ser encaminhados exclusivamente, via e-mail: licitacoes@bertioga.sp.leg.br nos prazos indicados neste Edital, a partir do dia seguinte ao da publicação deste.

3.3. Os interessados em participar do presente **CREDENCIAMENTO** devem enviar a documentação exigida no presente Chamamento Público, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

3.4. Poderão habilitar-se ao **CREDENCIAMENTO** todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO

4.1. Até 03 (três) dias úteis da data fixada para o credenciamento e habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

4.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida à Equipe de Apoio do Agente de Contratação da Câmara Municipal de BERTIOGA, no e-mail: licitacoes@bertioga.sp.leg.br

4.3. O encaminhamento do e-mail implicará na plena aceitação por parte dos interessados e das condições estabelecidas neste instrumento.

4.4. Dos atos da Equipe de Apoio do Agente de Contratação caberá recurso, devendo haver manifestação formal no prazo previsto no item 3.1, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias, a ser contado em dias úteis, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4.5. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

4.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Equipe de Apoio do Agente de Contratação ratificará sua decisão.

4.7. Os recursos devem ser protocolados no endereço de e-mail: licitacoes@bertioga.sp.leg.br

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As pessoas jurídicas interessadas em se inscrever neste processo de Chamamento Público deverão enviar os documentos elencados no Anexo VIII do presente Edital, encaminhando os documentos relacionados, na forma autenticada.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que forneçam os produtos de acordo com as especificações deste Edital, desde que apresentem toda a documentação exigida, ficando aberto aos interessados pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do fornecimento dos produtos, conforme o artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

6.2. As pessoas jurídicas interessadas no **CREDENCIAMENTO** devem indicar os locais para os quais possuem capacidade de atendimento.

6.3. Não poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** os interessados:

6.3.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou insolvência;

6.3.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de credenciamento e impedidas de contratar com o Município de BERTIOGA, durante o prazo da sanção aplicada;

6.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.3.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de BERTIOGA, durante o prazo da sanção aplicada;

6.3.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no seu § 2º;

6.3.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste **CREDENCIAMENTO**;

6.3.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

7. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

7.1. Para o **CREDENCIAMENTO**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2. CNPJ indicando que a atividade econômica principal ou secundária é compatível com os

objetos ora licitados;

7.3. Tratando-se de **representante legal**: o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular (reconhecido por firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada da cópia autenticada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para outorga.

7.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada interessada a ser credenciada e cada representante só poderá credenciar 01 (uma) empresa.

7.6. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme Anexo III, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

7.7. Para aquelas que pretendem credenciar-se, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a anuência aos preços e condições propostas pela Administração, bem como os documentos de habilitação, devendo ser encaminhados pelo e-mail: licitacoes@bertioga.sp.leg.br

8. DO VALOR

Item	Qtde	Características
1	24.000 (por ano)	Fornecimento de combustível etanol e/ou gasolina de aproximadamente 2.000 litros por mês mediante autorização de fornecimento. • Preço médio ANP referência (março/abril/2026): R\$ 7,2/litro (gasolina), considerando variação similar para cálculo médio. • Preço médio ANP referência (fevereiro/2026): R\$ 4,999/litro (etanol), considerando variação similar para cálculo médio. • Desconto de 1% sobre a tabela da ANP → preço efetivo aproximado de R\$ 7,128/litro gasolina. • Desconto de 1% sobre a tabela da ANP → preço efetivo aproximado de R\$ 4,947/litro etanol hidratado.

Os valores unitários especificados acima foram obtidos nas últimas divulgações disponíveis durante a fase preparatória deste procedimento, fornecida publicamente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, referente as semanas:

- De 22/03/2026 a 28/03/2026;
- De 29/03/2026 a 04/04/2026;
- De 05/04/2026 a 11/04/2026;

- De 12/04/2026 a 18/04/2026.

Tomando-se por base o município do Guarujá por estar mais próxima da cidade de Bertiooga e na tabela não contempla o município de Bertiooga, utilizando-se sempre do Preço Médio Revenda, conforme justificativas dispostas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Caso, no momento do abastecimento, o valor do combustível registrado na bomba seja inferior ao valor constante na tabela da ANP, será adotado o preço da bomba como referência, conforme estipulado no Termo de Referência.

Os interessados em participar do certame deverão estar localizados dentro dos limites do município de Bertiooga, conforme especificado no Termo de Referência.

9. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. Caso seja credenciada mais de uma empresa, o quantitativo e a distribuição da demanda do combustível será determinado de acordo com o estabelecido pelo Ato da Mesa de nº 002/2025 e demais normas pertinentes referente a matéria.

10. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

10.1. Os preços fixados no Anexo VII deste Edital de Credenciamento poderão ser:

10.2. As credenciadas deverão fornecer até 24.000 litros de combustível (gasolina comum e ou etanol) por ano.

10.3. O legislativo de Bertiooga pagará por mês às credenciadas o valor correspondente ao consumo de combustível efetivamente utilizado pelos seus veículos.

10.4. A Câmara Municipal de Bertiooga pagará o preço obtido após aplicação do desconto de 1% sobre o valor de referência ANP, observando-se que o valor praticado ao consumidor final não poderá ser superior ao informado.

10.5. O pagamento das empresas credenciadas será realizado após conferência do gestor do contrato do Legislativo, que irá apurar o preço do litro da gasolina comum/e ou etanol, após obter a média do mês de revenda do município de Guarujá, publicada pela Agência Nacional de Petróleo e Gás, aplicando o desconto de 1%.

10.6. Caso o preço de bomba praticado ao consumidor comum no momento do abastecimento seja inferior ao preço ANP – 1%, prevalecerá o menor valor (preço de bomba ao consumidor). Em hipótese alguma a Câmara pagará valor por litro superior ao preço cobrado dos demais consumidores no ato do abastecimento.

10.7. Não haverá reajuste no sentido clássico de alteração contratual por índice anual. Os preços serão dinâmicos, acompanhando as oscilações da tabela da ANP:

10.8. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado após a publicação do resultado e da homologação do credenciamento, conforme o estipulado pelo Edital de chamamento público de nº 002/2026 e Termo de Referência dos autos do processo administrativo nº0458/2026.

10.9. O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado sempre após a publicação da ANP, da quarta semana para obter a média do mês e desconto, conferência da nota fiscal/fatura entregue à Câmara Municipal de Bertiooga até o quinto dia útil do mês vencido, e comprovantes de autorização de fornecimento conforme regramento do Ato da Mesa de nº 002/2025, deste Legislativo.

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

11.7. Para o credenciamento, os estabelecimentos deverão encaminhar à Equipe de Apoio do Agente de Contratação a documentação relacionada abaixo:

11.1.1 - REGISTRO COMERCIAL, NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL;

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativas à sede do interessado;
- c. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

11.1.3 -QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.1.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

11.1.4.1 Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

11.1.4.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação.

11.1.4.3 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Equipe de Apoio ao Agente de Contratação.

11.1.4.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito ao **CREDENCIAMENTO**.

11.1.4.5 Os documentos expedidos pela Internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

11.1.4.6 A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

12. **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

12.7. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Diretoria de Compras divulgará o resultado, por meio de publicação no Boletim Oficial do Município de Bertiooga - BOM e sítio eletrônico oficial.

12.8. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

12.9. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

13. DA INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO

13.7. As eventuais contratações decorrentes deste credenciamento serão instruídas conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando a realização do processo de inexigibilidade de credenciamento, tomando-se por fundamento o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispôs de forma expressa a inexigibilidade de credenciamento na existência de objetos que possam ser contratados por meio do **CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada. Ademais, o art. 79, III da Lei nº 14.133/2021, prevê que o **CREDENCIAMENTO** poderá ser usado nas situações de hipóteses de contratação em mercados fluídos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de credenciamento.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)

13.1. O produto deverá ser entregue nas especificações presentes no Edital de **CREDENCIAMENTO** instrumento convocatório, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de suas eventuais diferenças (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

13.2. O fornecimento do combustível deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

13.3. O servidor responsável anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento de combustíveis, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.4. O servidor responsável pela prestação do serviço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.5. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto adquirido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.6. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da entrega do combustível, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.7. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

13.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

13.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

13.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

14. DA FORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1. Constam no Termo de Referência, parte integrante deste Edital – Anexo I as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

14.2. Até a elaboração do empenho, poderá ser eliminada do **CREDENCIAMENTO** qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

14.3. O credenciado será convocado via e-mail no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. Deverá a contratada apresentar na data da elaboração do empenho, toda a documentação atualizada prevista no item 10 deste Edital.

14.5. Ocorrendo o descumprimento do prazo para elaboração do empenho a empresa estará descredenciada.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A Diretoria de Compras poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o **CREDENCIAMENTO**, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou ainda que firam o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

15.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 01 (um) dia da emissão da ordem de serviço serão descredenciados.

15.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Se for conveniente para a Administração, a Diretoria de Compras poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

15.6. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

15.7. A rescisão do **CREDENCIAMENTO**, a ser determinada pela Presidência desta Casa Legislativa e exarada no processo administrativo competente, assegurará o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

16. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

16.1 A execução do serviço deverá ser iniciada em até um dia da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento pela Diretoria de Compras da Câmara, que conterá as especificações dos itens, quantidades e períodos, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

16.2. A contratada deverá informar ao fornecedor, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assumir as obrigações decorrentes deste Instrumento.

16.3. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

17. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do **CREDENCIAMENTO** será de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: “I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, Edital de Chamamento de interessados, **de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados**”.

18. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

18.1. A nota fiscal e/ou fatura, deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Bertiooga e será precedida do recebimento definitivo dos materiais, conforme o Termo de Referência.

18.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de

peticionamento eletrônico pela credenciada e deverá ser encaminhada a(o) servidor(a) designado(a) pelo Legislativo para agir como o responsável por gerir a prestação do serviço.

18.3. O ateste do(a) servidor(a) responsável por gerir a prestação do serviço será dado após verificação de regularidade de todas as condições exigidas no Termo de Referência no que se refere às suas condições fiscais e objetivas dos valores e dados da Nota, em especial no que se refere a valores e informações da empresa e do Órgão.

18.2. LIQUIDAÇÃO

18.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17.3. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, reajustados anualmente a partir da publicação do Edital de **CREDENCIAMENTO** pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

17.3.1. FORMA DE PAGAMENTO

17.3.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3.1.2 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção na fonte dos seguintes tributos, quando couber:

- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ),
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL),
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do empenho, pelo atraso na execução da ordem de serviço.

18.1.2.2 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Bertiooga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de BERTIOGA, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

18.1.4. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.5. Dar causa à inexecução total da prestação do serviço deste Edital;

18.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida para o **CREDENCIAMENTO**;

18.1.7. Não observando o preço estabelecido no Anexo VII, durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.8. Não atender às autorizações de serviço ou não entregar a documentação exigida para a

prestação dos serviços, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;

18.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do **CREDENCIAMENTO** sem motivo justificado.

18.1.10. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

18.1.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o **CREDENCIAMENTO** ou a execução da prestação dos serviços;

18.1.10.2. Fraudar o **CREDENCIAMENTO** ou praticar ato fraudulento na execução dos serviços;

18.1.10.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos dos serviços solicitados;

18.1.10.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n. 12.846/2013.

18.2. É admitida a reabilitação da credenciada perante a Câmara Municipal de BERTIOGA, exigidos, cumulativamente:

18.2.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.2.2. Pagamento da multa;

18.2.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.2.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.2.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de BERTIOGA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021.

18.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Presidência deste Legislativo, a prestadora de serviço, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19. DO CRONOGRAMA DO CREDENCIAMENTO

DESCRIPTIVO	PERÍODO
Publicação e Inscrição	De 24/04/2026 a 06/05/2026
Avaliação da Comissão de Apoio da Análise Documental	De 07/05/2026 a 11/05/2026
Divulgação dos Habilitados e Desabilitados	Dia 15/05/2026
Prazo Recursal	De 20/05/2026 a 22/05/2026

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

20.2. A Presidência desta Casa de Leis poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.

21. DO FORO

21.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bertiooga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.1.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

21.1.2. ANEXO I - Termo de Referência;

21.1.3. ANEXO II – Modelo de Credenciamento

21.1.4. ANEXO III – Modelo de Habilitação

21.1.5. ANEXO IV – Declaração Completa;

21.1.6. ANEXO V – Modelo de declaração de concordância com os preços estabelecidos pela Diretoria de Compras;

21.1.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de Idoneidade

21.1.8. ANEXO VII – Descritivo e Tabela Padrão dos Preços Diretoria de Compras;

21.1.9. ANEXO VIII – Declaração de Documentos de Habilitação

21.1.10. ANEXO IX – Metodologia obtenção de Preço

21.1.11. ANEXO X – Minuta de Contrato

Bertiooga, 23 de abril de 2026.

Elaine Amorim Justo Nehme
Agente de Contratação

Ivanildes dos Santos
Equipe de Apoio

Jean Carlo Muniz
Equipe de Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDIMENTO À FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, COM DESCONTO DE 1% SOBRE A TABELA DA ANP.

1. DO OBJETO

1.1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de postos revendedores de combustíveis automotivos, pessoas jurídicas devidamente autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, situados no município de Bertiooga, para fornecimento de gasolina comum e/ou etanol hidratado, destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Bertiooga, com preços por litro calculados a partir da tabela de preços da ANP, aplicando-se desconto mínimo de 1% (um por cento) sobre o preço médio de revenda do respectivo produto e localidade.

1.2. Natureza da contratação

Trata-se de contratação de fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis, com múltiplos prestadores credenciados, em regime de credenciamento, sem exclusividade, permitindo o abastecimento em qualquer dos postos credenciados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade da contratação

A Câmara Municipal de Bertiooga mantém frota de veículos oficiais disciplinada por atos internos (Ato da Mesa nº 002/2025), que regulamentam o uso, controle e responsabilidade pelos veículos, destinados ao exercício das funções legislativas, de fiscalização e de representação institucional.

O abastecimento dessa frota é condição essencial para o desempenho das atividades do Poder Legislativo, sendo despesa de custeio recorrente e já observada em análises pretéritas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que apontou relevância material dos gastos com combustível da Câmara em exercícios anteriores.

2.2. Justificativa do credenciamento

O procedimento de credenciamento é admitido pelo art. 79, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em mercados fluidos, nos quais os preços sofrem variação significativa ao longo do exercício, tornando difícil a fixação prévia de valor certo e único, e quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições de habilitação e preço preestabelecidas.

O credenciamento de postos de combustíveis encontra respaldo no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação federal, admitindo-se a contratação simultânea e não excludente de múltiplos interessados que atendam às condições fixadas.

No caso da Câmara Municipal de Bertiooga, a adoção do credenciamento, em vez de pregão com posto único, é justificada por:

- Necessidade de pluralidade de postos credenciados dentro do município de Bertiooga, permitindo abastecimento na rota do deslocamento e redução de deslocamentos apenas para abastecer.
- Possibilidade de preço de referência objetivo, vinculado à tabela de preços da ANP, com desconto de 1%, preservando a economicidade e a isonomia entre credenciados.

A contratação é indispensável para garantir abastecimento regular e transparente da frota, evitando:

- Dependência de contratos emergenciais ou de fornecimento fragmentado.
- Dificuldade de fiscalização das notas fiscais e dos valores praticados.

O abastecimento está intrinsecamente ligado à continuidade da prestação do serviço legislativo e de fiscalização, constituindo despesa obrigatória de custeio.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os abastecimentos ocorrerão exclusivamente nas dependências dos postos credenciados situados no município de Bertiooga.

A operação ocorrerá nas bombas dos respectivos postos, mediante apresentação de autorização/identificação pela Câmara e emissão de documento fiscal.

Os postos interessados em se credenciar deverão estar estabelecidos dentro dos limites do Município de Bertiooga. A delimitação geográfica para a participação de postos de combustíveis no credenciamento fundamenta-se na necessidade de assegurar maior eficiência logística, reduzindo deslocamentos desnecessários e, conseqüentemente, otimizando o uso dos veículos da frota pública.

A proximidade dos postos credenciados favorece a continuidade e a agilidade no abastecimento, evitando custos adicionais com deslocamento para municípios distantes e garantindo maior disponibilidade operacional dos veículos que prestam serviços essenciais à população.

Em contrapartida, a delimitação geográfica fomentará a economia local, garantindo que os recursos públicos investidos no abastecimento da frota municipal contribuam diretamente para o desenvolvimento econômico da região.

Ao priorizar estabelecimentos localizados no município ou em sua área de abrangência, a Administração incentiva o fortalecimento do comércio local, promovendo a geração de empregos, o aumento da arrecadação tributária e a movimentação financeira dentro da própria comunidade. Essa medida beneficia diretamente os empresários locais.

Dessa forma, estabelecer que os postos de combustíveis estejam localizados dentro do município de Bertiooga perímetro urbano, justifica-se não apenas como um mecanismo de fortalecimento da economia regional, mas também como uma estratégia administrativa para assegurar eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Produtos

Os postos credenciados deverão fornecer, conforme necessidade da frota:

- Gasolina comum;
- Etanol hidratado combustível;

Os combustíveis deverão atender aos padrões de qualidade e especificações técnicas estabelecidos pela ANP, bem como demais normas ambientais e de segurança aplicáveis.

4.2. Preços e forma de cálculo

4.2.1. Referência ANP

Para cada abastecimento, o valor máximo por litro a ser pago pela Câmara será calculado com base na tabela de preços da ANP, observando:

- O preço médio de revenda do produto (gasolina, etanol) para o município correspondentes ao local do posto, conforme boletim/síntese de preços divulgados pela ANP, com periodicidade semanal;
- Na hipótese de o município não constar com dado específico, será utilizada a média do município de Guarujá, por estar mais próxima da cidade de Bertioga e na tabela não contemplar o município de Bertioga, conforme melhor parâmetro disponível, em linha com a prática de outros entes públicos.

4.2.2. Desconto mínimo

Sobre o preço médio de revenda da ANP será aplicado desconto mínimo de 1% (um por cento), correspondendo ao valor máximo a ser faturado ao Município:

- Preço de referência ANP (R\$/litro)
- Menos desconto de 1% (R\$/litro)
- Igual ao preço máximo por litro a ser cobrado da Câmara.

Caso o preço de bomba praticado ao consumidor comum no momento do abastecimento seja inferior ao preço ANP – 1%, prevalecerá o menor valor (preço de bomba ao consumidor).

Em hipótese alguma a Câmara pagará valor por litro superior ao preço cobrado dos demais consumidores no ato do abastecimento.

4.3. Documentos fiscais e informações mínimas

Cada abastecimento deverá ser registrado por documento fiscal (cupom/nota), devendo constar, no mínimo:

- Identificação do posto (razão social, CNPJ, endereço);
- Data e hora do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Quantidade em litros;
- Valor unitário por litro;
- Valor total do abastecimento;
- Placa do veículo;
- Nome ou identificação do condutor autorizado;
- Número da ordem/autorização de abastecimento (quando exigido pela Câmara).

5. QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo é meramente estimativo, não havendo garantia de consumo mínimo:

- Consumo anual estimado: cerca de 24.000 litros de combustíveis (gasolina e etanol), conforme histórico de uso da frota e ETP elaborado.

As quantidades efetivamente consumidas dependerão das necessidades institucionais e da disponibilidade orçamentária, não gerando direito à indenização por parte dos postos credenciados pela diferença entre o estimado e o consumido.

6. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. Prazo

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do resultado e da homologação do credenciamento, prorrogável por iguais períodos, desde que mantido o interesse público, a vantagem econômica e as condições de habilitação dos credenciados, respeitados os limites legais da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Ingresso e descredenciamento

- O ingresso de novos postos poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
- O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do posto (com aviso prévio) ou da Administração, nas hipóteses previstas neste Termo (descumprimento contratual, perda de licenças, irregularidade fiscal ou junto à ANP, entre outros).

7. HABILITAÇÃO E REQUISITOS DOS POSTOS

7.1. Regularidade junto à ANP e órgãos competentes

Os interessados deverão comprovar:

- Autorização da ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis;
- Alvará de funcionamento municipal válido;
- Licenças ambientais e sanitárias, quando exigíveis;
- Atendimentos às normas de segurança e prevenção de incêndio.

7.2. Habilitação jurídica e fiscal

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- Inscrição no CNPJ;
- Certidões de regularidade fiscal (Fazenda Federal, Estadual e Municipal);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. Declarações

- Declaração de que aceita integralmente as condições deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento;
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Declaração de que não emprega menores em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

Não haverá disputa por menor preço ao estilo de credenciamento competitiva. Serão credenciados todos os postos que:

- Apresentarem a documentação exigida;
- Concordarem formalmente com o desconto mínimo de 1% sobre a tabela da ANP;
- Atenderem aos requisitos de localização dentro do município de Bertiooga e demais exigências técnicas.

Caso algum posto ofereça voluntariamente desconto superior a 1%, tal percentual será considerado em seu favor, para cálculo do valor a ser pago em seus abastecimentos, sem afastar o credenciamento dos demais que ofertarem exatamente 1%.

9. EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Execução dos abastecimentos

- O abastecimento somente será realizado em veículos oficiais previamente identificados pela Câmara.
- O motorista apresentará, quando houver, ordem/autorização de abastecimento.
- O posto emitirá o documento fiscal com todas as informações exigidas no item 4.3.

9.2. Controle interno da Câmara

A Câmara manterá sistema de controle que registre, por veículo:

- Data, hora, posto, tipo de combustível, litros, valor unitário e valor total de cada abastecimento;
- Quilometragem (hodômetro) no momento do abastecimento;
- Condutor responsável;
- Consumo médio (km/litro), permitindo análise e detecção de desvios.

9.3. Fiscalização

A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s), incumbido(s) de:

- Conferir notas/cupons fiscais e relatórios dos postos credenciados;
- Verificar se os preços faturados correspondem ao preço ANP – desconto, ou ao menor preço de bomba, o que for mais vantajoso;
- Acompanhar eventuais reclamações sobre qualidade do combustível;

- Propor aplicação de sanções em caso de descumprimento das condições.

10. REAJUSTES E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Não haverá reajuste no sentido clássico de alteração contratual por índice anual. Os preços serão dinâmicos, acompanhando as oscilações da tabela da ANP:

- A cada abastecimento, utilizar-se-á a tabela ANP vigente para a semana ou período de referência, aplicando-se o desconto contratual;
- A Administração manterá, nos autos, registro atualizado das tabelas ANP utilizadas para conferência dos valores.

11. OBRIGAÇÕES DOS POSTOS CREDENCIADOS

São obrigações principais dos postos credenciados:

- Fornecer combustíveis em conformidade com as especificações da ANP;
- Manter condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança;
- Observar rigorosamente o critério de preço pactuado (ANP – desconto mínimo de 1% ou menor preço de bomba);
- Emitir nota/cupom com as informações exigidas;
- Permitir fiscalização da Câmara e dos órgãos de controle;
- Manter regularidade fiscal e jurídica durante toda a vigência;
- Comunicar imediatamente qualquer alteração societária relevante, mudança de bandeira ou suspensão de atividades.

12. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Compete à Câmara Municipal de Bertiooga:

- Planejar e controlar o uso da frota, evitando abastecimentos desnecessários;
- Manter cadastro atualizado dos veículos e condutores autorizados;
- Realizar o pagamento pontual das faturas devidamente conferidas;
- Fornecer aos postos credenciados as orientações necessárias sobre a sistemática de controle;
- Manter registros atualizados das tabelas ANP utilizadas como referência de preços;
- Adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual.

13. SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará o posto credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, a serem definidas no Edital/contrato:

- Advertência;

- Multa, calculada sobre o valor dos abastecimentos irregulares ou sobre média mensal, conforme gravidade;
- Suspensão temporária do credenciamento;
- Descredenciamento;
- Declaração de impedimento de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Situações típicas:

- Cobrança de preço superior ao devido (ANP – desconto ou menor preço de bomba);
- Emissão de documentos fiscais com informações inverídicas;
- Fornecimento de combustível em desconformidade com as especificações da ANP;
- Recusa injustificada em abastecer veículo autorizado.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Bertiooga – 01.031.0601.2.606 – Câmara Ativa e Operacional – 3.3.90.30.00 – ficha - 994, constante da Lei Orçamentária Anual, em elemento de despesa correspondente a combustíveis e lubrificantes.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este Termo de Referência será parte integrante do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e dos ajustes dele decorrentes.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga, observada a legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle.
- Eventuais alterações na metodologia da ANP de divulgação de preços, ou em sua base de dados, serão analisadas pela Câmara, podendo ensejar ajustes na forma de apuração do preço de referência, preservados o equilíbrio e a economicidade.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob nº. _____, estabelecida à _____ (cidade, estado, rua, nº, e-mail e telefones), vem por meio do seu representante legal (nome, rg nº, cpf nº), naturalidade, estado civil, profissão e residência (cidade, estado, rua e nº), requerer, através do presente documento o seu credenciamento junto à Câmara Municipal de Bertiooga, para o credenciamento de posto revendedor de combustível automotivo, pessoas jurídica devidamente autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, situado no município de Bertiooga, para fornecimento de gasolina comum e etanol hidratado, destinado ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Bertiooga, com preços por litro calculados a partir da tabela de preços da ANP, aplicando-se desconto mínimo de 1% (um por cento) sobre o preço médio de revenda do respectivo produto e localidade, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, anexando ao presente requerimento toda a documentação devidamente assinada e rubricada, em conformidade com os requisitos e critérios definidos no Edital.

Pede deferimento,

Local e data

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO III

MODELO DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Eu (nome completo), RG nº ____, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº

_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0 0 2 / 2 0 2 6 e os termos constantes no Edital e seus anexos, e que tenho/temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidos. **DECLARA**, que eu/a empresa cumpro/cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no Edital supracitado, realizados pela Câmara Municipal de Bertiooga, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. **DECLARO AINDA**, para os fins requeridos no inciso IV, artigo 14º, da Lei nº. 14.133/2021 que não mantém em seus quadros de pessoal, empregados que tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Local e data; _____ de _____ de
2026.

(ASSINATURA E CPF/CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO COMPLETA

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atende as condições estabelecidas no Edital e inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação, sob pena de responder pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.
- Não está impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III e IV, §4º, §7º.
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos nos termos do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- **DECLARA**, sob as penas da Lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para fins estabelecidos no parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **DECLARA** não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Câmara Municipal de Bertiooga, que impossibilite a participação no referido **CREDENCIAMENTO**.

Por fim **DECLARA** pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(Cidade), _____, de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

(Carimbo da empresa)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS
ESTABELECIDOS PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 002/2026**

Declaro, para fins de participação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0 0 2 /2026, que a(o) (nome/razão social da empresa/entidade interessada), está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública.

Local e data; _____ de _____ de
2026.

(ASSINATURA E CPF/CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO VI
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002 /2026

A proponente, com endereço na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e em cumprimento ao Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026, visando o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas para postos revendedores de combustíveis automotivos, pessoas jurídicas devidamente autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, situados nos municípios de Bertiooga, para fornecimento de gasolina comum e etanol hidratado, destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Bertiooga, com preços por litro calculados a partir da tabela de preços da ANP, aplicando-se desconto mínimo de 1% (um por cento) sobre o preço médio de revenda do respectivo produto e localidade, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, em conformidade com OS PREÇOS FIXADOS NO EDITAL (ANEXO VII), para atender à Câmara Municipal de Bertiooga. **DECLARA** por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de credenciamento ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Local e data; _____ de _____ de
2026.

(ASSINATURA E CPF/CNPJ DA PROPONENTE)

**ANEXO VII
TABELA PADRÃO DE PREÇOS**

Item	Qtde	Características
1	24.000 (por ano)	Fornecimento de combustível etanol e/ou gasolina de aproximadamente 2.000 litros por mês mediante autorização de fornecimento. • Preço médio ANP referência (março/abril/2026): R\$ 7,2/litro (gasolina), considerando variação similar para cálculo médio. • Preço médio ANP referência (fevereiro/2026): R\$ 4,999/litro (etanol), considerando variação similar para cálculo médio. • Desconto de 1% sobre a tabela da ANP → preço efetivo aproximado de R\$ 7,128/litro gasolina. • Desconto de 1% sobre a tabela da ANP → preço efetivo aproximado de R\$ 4,947/litro etanol hidratado.

Bertiooga, 22 de abril de 2026.

Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara

**ANEXO VIII
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para o **CREDENCIAMENTO**, os estabelecimentos deverão encaminhar à Equipe de Apoio ao Agente de Contratação a documentação pelo e-mail: licitacoes@bertioga.sp.leg.br digitalizada em arquivo formato PDF, tamanho 25 MB

- REGISTRO COMERCIAL, NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL;

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do interessado;
- c. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47, da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991
- d. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **CREDENCIAMENTO**, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

- ANEXOS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

ANEXO II – Modelo de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Habilitação

ANEXO IV – Declaração Completa;

ANEXO V – Modelo de declaração de concordância com os preços estabelecidos pela Diretoria de Compras;

ANEXO VI – Modelo de declaração de Idoneidade

Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação.

A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação.

A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito ao **CREDENCIAMENTO**.

Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta.

A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

ANEXO IX**METODOLOGIA ADOTADA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO PROPOSTO****PREÇO MÉDIO COMBUSTÍVEL – MARÇO/ABRIL DE 2026**
CONFORME ANP**PREÇO MÉDIO COMBUSTÍVEL**

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	PRODUTO	PREÇO MÉDIO REVENDA	Desconto 1%
22/03/2026	28/03/2026	GUARUJÁ	ETANOL HIDRATADO	4,92	
29/03/2026	04/04/2026	GUARUJÁ	ETANOL HIDRATADO	5,07	
05/04/2026	11/04/2026	GUARUJÁ	ETANOL HIDRATADO	5,07	
12/04/2026	18/04/2026	GUARUJÁ	ETANOL HIDRATADO	4,93	
PREÇO MÉDIO ABRIL/MARÇO				4,9975	4,947525

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	PRODUTO	PREÇO MÉDIO REVENDA	Desconto 1%
22/03/2026	28/03/2026	GUARUJÁ	GASOLINA COMUM	7,03	
29/03/2026	04/04/2026	GUARUJÁ	GASOLINA COMUM	7,35	
05/04/2026	11/04/2026	GUARUJÁ	GASOLINA COMUM	7,36	
12/04/2026	18/04/2026	GUARUJÁ	GASOLINA COMUM	7,06	
PREÇO MÉDIO ABRIL/MARÇO				7,2	7,128

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

MÊS	PRODUTO	PREÇO - CMB
FEVEREIRO	ETANOL HIDRATADO	4,49
MARÇO	GASOLINA COMUM	6,5

Fonte de Pesquisa: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XX/2026.

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Pelo presente contrato de fornecimento, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade jurídica, direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila, 374, Rio da Praia, Bertiooga – São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. XXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/SP e CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu proprietário XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e CPF de nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

Cláusula 1ª - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** até 24.000 litros de combustível (gasolina comum e ou etanol) por ano.

Parágrafo Único – A execução do contrato se dará com o fornecimento do combustível no(s) Posto(s) da **CONTRATADA**, mediante as necessidades dos veículos da **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª - A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** o valor correspondente ao consumo de combustível efetivamente utilizado pelos seus veículos.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** pagará o preço obtido após aplicação do desconto de 1% sobre o valor de referência ANP, observando-se que o valor praticado ao consumidor final não poderá ser superior ao informado.

Parágrafo Segundo - Os itens previstos na cláusula anterior serão pagos após conferência do gestor de contrato da **CONTRATANTE**, que irá apurar o preço do

litro da gasolina comum e/ou etanol, após obter a média do mês de revenda do Estado de São Paulo, publicada pela Agência Nacional de Petróleo e Gás, aplicando o desconto de 1%.

Parágrafo Terceiro – Caso o preço de bomba praticado ao consumidor comum no momento do abastecimento seja inferior ao preço ANP – 1%, prevalecerá o menor valor (preço de bomba ao consumidor). Em hipótese alguma a Câmara pagará valor por litro superior ao preço cobrado dos demais consumidores no ato do abastecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajuste no sentido clássico de alteração contratual por índice anual. Os preços serão dinâmicos, acompanhando as oscilações da tabela da ANP:

Cláusula 3ª – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado após o término da vigência do credenciamento, conforme o estipulado pelo Edital de Chamamento Público de nº 001/2026 e Termo de Referência dos autos do processo administrativo de nºxxx/2026.

Cláusula 4ª - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado sempre após a publicação da ANP, da quarta semana para obter a média do mês e desconto, conferência da nota fiscal/fatura entregue à **CONTRATADA** até o quinto dia útil do mês vencido, e comprovantes de autorização de fornecimento conforme regramento do Ato da Mesa de nº 002/2025, deste Legislativo.

Parágrafo Único – A nota fiscal será acompanhada mensalmente do último certificado de qualidade de combustíveis recebido pela **CONTRATADA**.

Cláusula 5ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 6ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante à **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª – Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, ficam fixadas as seguintes multas, para o caso de descumprimento deste contrato pela **CONTRATADA**:

I - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato

II- Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

III- As multas previstas nesta cláusula têm caráter moratório, sendo que o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração, apurados em processo judicial.

Cláusula 8ª - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, em caso de a **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público/credenciamento, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo nº xxx/2026 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Parágrafo Único – Comprovado pela **CONTRATANTE** que o combustível fornecido pela **CONTRATADA** possui qualquer tipo de adulteração ou esteja fora das especificações técnicas do INMETRO, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** multa prevista na cláusula oitava deste contrato, além de ressarcir a **CONTRATANTE** de eventuais outros prejuízos causados em razão de sua inadimplência.

Parágrafo Primeiro - Se ocorrer atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago no mês em que ocorrer o atraso, no caso de ocorrer novos atraso a multa será aplicada em dobro.

Cláusula 11ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Classificação Funcional – Câmara Ativa e Funcional, na dotação orçamentária de n.º. 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ficha – 994 - suplementadas se necessário.

Cláusula 12ª - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 13ª – São gestores e fiscais do presente contrato:

- a) Pela **CONTRATANTE** – xxxxxxxxxxxx
- b) Pela **CONTRATADA** – xxxxxxxxxxxx

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro distrital de Bertiooga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertiooga, xxx de xxxx de 2026.

VER. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Sr. xxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

Nome :

RG n.º

Nome:

RG n.º